**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº *00068/2017***

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000015/2017**

|  |
| --- |
| **OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Acompanhamento na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/02**, conforme especificações constantes do Anexo I**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 28/04/2017 09:00:00** . O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: 28/04/2017 09:00:00**.Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Praça Dr. Rockert, 93, Centro Janaúba/MG – CEP: 39.440.000. . **ESCLARECIMENTOS:** Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br/) - Email: licitacaojanauba@yahoo.com.br**;** marco.lopes@janauba.mg.gov.br**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília |

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Janaúba, com endereço à Praça Dr. Rockert, 93, Centro, Janaúba, MG, CEP 39.440.000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.392/0001-67, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório n° ***000068/2017***, na modalidade Pregão Presencial nº **00015/2017**, do tipo ***menor preço global*** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10/1/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, Lei Federal no 8.666/93, de 21/6/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Janaúba, Marco Antônio de Carvalho Lopes, e a Equipe de Apoio, integrada por Juscilane Barbosa Santos e Renato Ramos Flores, designados pela Portaria nº 033/2017.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** Dia **28/04/2017 09:00:00**. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais na Praça Dr. Rockert, 93, Centro Janaúba/MG – CEP: 39.440.000 , no Setor de Licitações.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia **30/05/2017 09:15:00**. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais na Praça Dr. Rockert, 93, Centro Janaúba/MG – CEP: 39.440.000 , no Setor de Licitações.

**I - OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Acompanhamento na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/02**, conforme especificações constantes do Anexo I

**II – ÁREA SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

1 - Cópia deste Edital estará disponível no setor de licitações e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal* na Praça Dr. Rockert, 93, Centro Janaúba/MG – CEP: 39.440.000, no Setor de Licitações

2 - As pessoas jurídicas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *endereço* Praça Dr. Rockert, 93, Centro Janaúba/MG – CEP: 39.440.000, no Setor de Licitaçõesou e-mail*:* marco.lopes@Janaúba.mg.gov.br*.*

4 - Pelo e-mail disponibilizado, além das respostas, serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar.

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, Praça Dr. Rockert, 93, Centro Janaúba/MG – CEP: 39.440.000 , no Setor de Licitações, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a)**,** que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 - A Prefeitura Municipal de Janaúba não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada para conhecimento de todos os interessados.

**IV – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

2.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - Impedida de licitar e contratar com o Município de Janaúba e/ou outros municípios;

2.4 - Em consórcio;

2.5 - Com falência decretada.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

|  |
| --- |
| **AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº *000068/2017*****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000015/2017*****“PROPOSTA COMERCIAL”*****RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO** |
| **AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº *000068/2017*****PREGÃO PRESENCIAL Nº 000015/2017*****“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”*****RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO** |

**VI – PROPOSTA COMERCIAL**

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II,** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1- Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do **Anexo I;**

2- A proposta e os lances deverão referir-se ao menor preço item:

2.1- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada deverá declarar sua condição de ME ou EPP.

3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

4- A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

6 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

9 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

11 - O preço deverá ser cotado considerando-se a todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios.

12 - Em caso de proposta em desacordo com o exigido nesse titulo a mesma, poderá ser desclassificada pelo Pregoeiro.

**VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 – Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

1.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.7 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela SEFAZ/MG;

1.8 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.10 – Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho **(CNDT);**

1.11 – Declaração que não emprega menor conforme **Anexo VI**.

2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**2.1 - Qualificação Técnica:**

2.1.1 Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet,* junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

4 - Na ausência de documentos constantes do item 1, deste título, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

4.1 – A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

5 - Sob pena de **inabilitação,** todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

5.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

5.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

5.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do edital.

7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente,** com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

7.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (NOVENTA) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência, salvo o disposto no item 4, **inabilitará** o licitante.

**VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por global,** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2- Será desclassificada a proposta que:

2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - “Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos. A oferta de taxa da administração negativa ou de valor zero, não implica inexequibilidade da proposta, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.”)

3- Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

3.1 - Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

5.1 - Prevalecerão os menores preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

7 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**IX - CREDENCIAMENTO**

1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a).

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do “Anexo III”, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

2.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

3- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4 - Os licitantes ainda, deverão encaminhar, juntamente com o credenciamento o Anexo IV e V (quando for o caso).

5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do “Anexo V”.

5.1- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

**X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**, separadamente.

2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes**,** “**Documentação de Habilitação”** e “**Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, Anexo IV.**

3 – O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

3.1 – Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

4 – O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4, do Título IX, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.3 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10 – O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.1 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 – No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

13 – Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Prefeitura Municipal, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.1 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.1 deste Título.

14 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

15 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.

15.1 - O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

15.2 - O documento deverá ser protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, no setor de licitações da Prefeitura Municipal no horário de 8h00min às 11h30min e de 14h00min às 17h00min.

15.3 – Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro e equipe de apoio no endereço acima indicado para protocolização.

16 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - **Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos**:

4.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Janaúba/MG, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste título;

4.2 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.4- Ser protocolizado no Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba/MG.

5- A Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial da PREFEITURA de Janaúba/MG.

**XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**XIII-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**XIV-DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração (credenciamento);

**Anexo V** - Modelo de declaração de ME ou EPP;

**Anexo VI** – Declaração que não emprega menor;

**Anexo VII** – Minuta de Contrato;

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

1. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3° da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

8 - As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas na Imprensa Oficial do PREFEITURA, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Janaúba/MG, 12 de Abril de 2017.

Marco Antônio de Carvalho Lopes

Pregoeiro Oficial

|  |  |
| --- | --- |
| Juscilane Santos Barbosa Equipe de Apoio | Renato Ramos FloresEquipe de Apoio |

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000068/2017**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000015/2017**

**PROJETO BÁSICO**

***1 -Objeto:***

**Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Acompanhamento na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/02**.

* 1. **- DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente objeto visa a contratação de empresa para assessoria as contratações publicas para atendimento a lei 8.666/93, 10520 e demais legislações pertinentes.

A assessoria deverá acompanhar o Setor de Compras e Licitações orientando a forma de contratações.

A licitante vencedora deverá acompanhar as sessões de licitações sempre que solicitada e caso necessário deverá elaborar parecer técnico sobre alguma consulta solicitada

A contratada deverá encaminhar semanalmente profissionais para assessorar as formas de contratações com no mínimo três visitas semanais.

A Assessoria deverá acompanhar a formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais.

A Assessoria deverá realizar diagnostico sobre os procedimentos adotados realizando auditoria nos processos de compras e licitações realizados em 2017;

A CONTRATADA deverá padronizar os procedimentos adotados e realizar discussões técnicas de implantação dos modelos de padronizações.

A Assessoria deverá acompanhar as licitações e a formalização dos procedimentos, orientando inclusive quanto a forma física e digital dos arquivos.

A CONTRATADA, deverá disponibilizar profissional da área contábil devidamente credenciado no Conselho de classe **(CRC)** capacitado para elaborar pareceres técnicos circunstanciados quanto a qualificação econômica, verificar balanços índices contábeis, bem como para verificação de dotações e aplicações de recursos nos procedimentos, sempre que solicitado.

A contratada deverá cumprir uma carga horária mínima de 30 horas semanais do município.

A contratada deverá sempre que possível fazer o acompanhamento das sessões, visando esclarecer fatos e dúvidas dando suporte pratico á equipe de pregão e CPL.

A contratada deverá fazer no mínimo Quatro (04) visitas semanais á sede da prefeitura de Janaúba MG para acompanhamento das equipes.

**3 - JUSTIFICATIVA:**

O Município não possui profissionais com domínio nas contratações públicas, a equipe de compras e licitações do município não possui conhecimento da lei 8.666/93 e 10.520/02,bem como suas alterações, tornando fundamental a contratação de assessoria para acompanhamento, dos procedimentos adotados, levando conhecimento prático, para as equipes de Pregão e CPL.

**4 - DO PAGAMENTO**

O pagamento decorrente será pago mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mensalmente em até 15 dias após o fechamento do mês.

O fechamento da fatura ocorrerá no último dia do mês e acompanhará os Relatórios da Secretaria de Educação e ***Nota de Autorização de Fornecimento (NAF)***.

**6 - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art 57 da lei 8666/93 devendo ser publicada no Diário Oficial. O índice oficial de reajuste do contrato deverá ser o **IPCA** do período.

**7 - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

 **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº *000068/2017***

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000015/2017**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Acompanhamento na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/02**, conforme especificações constantes do Anexo I

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO** | **VALOR UNIT** | **VALOR**  |
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Acompanhamento na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8.666/93 e 10.520/02. A assessoria compreende no acompanhamento dos setores de compras e licitações em suas atividades do dia a dia e no planejamento para eventuais e futuras contratações. A assessoria deverá acompanhar o Setor de Compras e Licitações orientando a forma de contratações e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos. A assessoria e consultoria deverá realizar 04 (Quatro) visitas semanais in loco, podendo ser estendida este prazo por interesse da administração. A licitante vencedora deverá acompanhar as sessões de licitações sempre que solicitada e caso necessário deverá elaborar parecer técnico (contadores) sobre alguma consulta solicitada. A empresa deverá disponibilizar profissional da área contábil devidamente registrado no conselho de classe (CRC) para realizar analise de Balanços com a emissão de parecer técnico nas licitações, verificação de dotações etc. Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios; Assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município. A Assessoria deverá acompanhar a formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais |  |  |
| VALOR TOTAL |  |

Preço Total da Proposta \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( valor por extenso)

Validade proposta \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias.

Declaro ter pleno conhecimento do edital e a proposta acima especificada se encontra de acordo com o anexo I, termo de referencia, item 2 e todos os custos estabelecidos estão conforme especificações.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social :

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ :

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço :

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail :

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone / Fax :

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Qualificação:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000068/ 2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0015/2017**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de

Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante da licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pela Prefeitura Municipal de Janaúba/MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso, assinar contrato e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (CREDENCIAMENTO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000068/ 2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0015/2017**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1 - DECLARA, **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

2- DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000068/ 2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0015/2017**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei**. (CASO POSSUA RESTRIÇÃO) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.**

(Observação: apresentar somente se enquadrar como ME ou EPP)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00068/ 2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0015/2017**

.............................................................................................., inscrito no CNPJ nº ........................................, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .............................................................................................., portador da Carteira de Identidade nº ................................... e do CPF nº ............................................, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N \_\_\_/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000068/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00015/2017**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.392/0001-67, com sede na Praça Dr. Rockert, 93, Bairro Centro, em Janaúba/MG, a seguir denominada **Prefeitura**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Isaildon Mendes**, e a Empresa **\_\_\_\_\_\_,** inscrita no CNPJ sob o nº **\_\_\_\_\_\_**, estabelecida na **\_\_\_\_\_\_,** Bairro **\_\_\_\_\_\_**, em\_\_\_, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_ , portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o contrato no valor R$\_\_\_\_\_\_\_**,** da Empresa citada acima, de acordo com o resultado do Pregão Presencial 015/2017, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Acompanhamento na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8666/93 e 10.520/02**, conforme especificado no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A Secretaria Municipal de Administração atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - Após conferência realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica, averiguando a qualidade da prestação dos serviços, será expedido atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Secretaria, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do PREFEITURA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a PREFEITURA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A PREFEITURA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI, do artigo 24, da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

IX. Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA , não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA , por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA , seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA , independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA, mediante a adoção das seguintes providências: a) dedução de créditos da CONTRATADA; b) execução da garantia prestada, se for o caso;

c) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução**

São condições de execução deste Contrato:

1. Ser responsável tecnicamente pelas instruções e pareceres solicitados;

II. Para prestação dos serviços deverão ser observadas as condições e especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

IV. Os serviços deverão ser em conjunto com o setor de licitações, setor de compras, que fiscalizará o cumprimento dos serviços e prazos, zelando pela excelência dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes**

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente;

b) fornecer, profissionais técnicos conhecedores de Gestão Publicas , e contrações publicas, conforme dispostos no Termo de Referência;

b.1) a empresa deverá manter profissional ou profissionais por no minimo 24 horas semanais para orientação tecnica, acompanhamento do setor de compras e licitações.

c) manter, durante as licitações quando solicitado profissionais para assessoramento da Comissão de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, em 1 (uma) hora ou no prazo estabelecido pela PREFEITURA;

e) prestar os serviços dentro da boa técnica nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

f) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato pela equipe da PREFEITURA, durante a sua execução;

g) executar este Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues;

h) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;

i) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA;

j) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA;

k) padronizar os procedimentos realizados pelos setores de compras e licitações;

l) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

m) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA .

I. A PREFEITURA obriga-se a:

a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para corrigi-la;

c) transmitir ao preposto da CONTRATADA , por meio da sua Secretaria Municipal de Educação as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares ao Termo de Referência;

d) expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços prestados;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;

f) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

A Prefeitura pagará à CONTRATADA o valor total de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descriminado abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTD** | **UND** | **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO** | **VALOR UNIT** | **VALOR**  |
| 01 | 12 | Meses | Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Acompanhamento na implementação dos procedimentos relacionados às Leis 8.666/93 e 10.520/02. A assessoria compreende no acompanhamento dos setores de compras e licitações em suas atividades do dia a dia e no planejamento para eventuais e futuras contratações. A assessoria deverá acompanhar o Setor de Compras e Licitações orientando a forma de contratações e os procedimentos administrativos a serem adotados consoante a lei de licitações e contratos. A assessoria e consultoria deverá realizar 04 (Quatro) visitas semanais in loco, podendo ser estendida este prazo por interesse da administração. A licitante vencedora deverá acompanhar as sessões de licitações sempre que solicitada e caso necessário deverá elaborar parecer técnico (contadores) sobre alguma consulta solicitada. A empresa deverá disponibilizar profissional da área contábil devidamente registrado no conselho de classe (CRC) para realizar analise de Balanços com a emissão de parecer técnico nas licitações, verificação de dotações etc. Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios; Assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema próprio do município. A Assessoria deverá acompanhar a formalização dos processos instruindo quanto a forma e orientando dentro dos requisitos legais |  |  |
| VALOR TOTAL POR |  |

§1º - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

§2º - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês mediante a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA , desde que devidamente atestada a prestação dos serviços.

§3º - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§4º - A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º - Os pagamentos devidos pela Prefeitura serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA , sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§8º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA .

**CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **02.05.01.04.122.5001.2501.3.3.90.35.00.Serviços de Consultoria**

**CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA , A prefeitura responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Municipio, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA , injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA , em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção .

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA , a Prefeitura poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 068/2017, modalidade Pregão Presencial nº 015/2017, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

Este Contrato terá publicação do seu extrato no Diário Oficial do município bem como em outros órgãos de comunicação que o município julgar necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Janaúba/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carlos Isaildon Mendes**

**Prefeito Municipal de Janaúba**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fornecedor

**Testemunha 1 Testemunha 2**

Ass.: Ass.:

Nome: Nome:

CI: CI:

CPF: CPF: